

## Ata da Audiência Pública - Metas Fiscais 1º Quadrimestre 2019

Ata 02 de 2019. Às 14 (quatorze) horas do dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se no município de Boa Vista do Incra, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Contadora do Poder Executivo, responsável pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2019. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública, ora realizada, destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2019, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a demonstração a Sra. Eliane fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas através do uso de projetor multimídia, onde foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 6.049.243,29, sendo R\$ 5.650.782,82 de Receitas Correntes e R\$ 398.460,48 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R\$ 5.772.728,95 para as Receitas Correntes e R\$ 994.661,17 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 6.767.390,12. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores positivos ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 6.767.390,12, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 5.620.376,50, proporcionando um superávit de R\$ 1.147.013,62. Os dados do Resultado Primário registraram até o quadrimestre o valor de R\$ 211.793,13 negativo acima da linha e o valor de R\$ 188.493,40 negativo abaixo da linha. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 6.503.821,94 ficaram R\$ 211.793,13 abaixo do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 6.715.615,07. O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de R\$ R\$ 844.032,59 positivo para acima da linha; R\$ 205.045,99 negativos abaixo da linha e R\$ 181.745,79 negativo abaixo da linha ajustado. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 16,24%, evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, este representaram 26% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Também foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 43,60% da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 3,37%, da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma o cumprimento do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e havendo relato por parte da contadora da quantidade de tempo dispendida, em torno de 16 horas entre consultas ao órgão de assessoria, solicitações de ajuste junto ao sistema de informática e consulta ao manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e também do Tribunal de Contas para entendimento e apuração dos resultados nominal e primário, houve manifestação da assembleia e também da comissão de orçamento e finanças do Poder Legislativo pela informação totalmente irrelevante e desnecessário para administração em relação aos resultados nominal e primário, sugerem que os mesmos não sejam avaliados em audiência. Não mais havendo questionamentos a Contadora agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente Ata, que passa a ser assinada por mim e pelos demais presentes.

*[Handwritten signatures and names of participants]*  
Fábrica, Fátima F. Rauber Behnen  
Leticia Dubei, Romaldu de Oliveira  
Victoria Daranco, B. Magalhães da Silva  
Zuzi A. Libera, Teresinha Lourenço  
Eliane de Andrade  
Elis Regina